



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## PROJETO DE LEI Nº 031, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

***Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Manhuaçu, revoga as Leis Municipais nº 3.398/2014 e nº 3.675/2017 e dá outras Providências.***

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMAD no Município de Manhuaçu/MG, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social – SMTDS, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal, que compõem o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD de que trata a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, com suas subsequentes alterações.

**§ 1º** - Caberá ao COMAD atuar como órgão articulador, fiscalizador e gestor, com funções consultivas e deliberativas em questões municipais referentes às políticas públicas municipais relativas ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas;

**§ 2º** - Ao COMAD caberá atuar como articulador das atividades, junto às instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**§ 3º** - O COMAD, como articulador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas – SISNAD de que trata o Decreto Federal nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

**I – Redução de danos**, demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

**II – Drogas** como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

**III – Drogas ilícitas**, aquelas especificadas em lei nacional, e, tratados internacionais firmados pelo Brasil e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas a Secretaria Sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

**Art. 3º** - São objetivos do COMAD:

- I - Instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas
- PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível nacional e estadual;

II - propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III - estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

IV - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do município;

V - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

VI - manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

VIII - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

IX - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

X - dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XI - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, existentes no município, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;

XII - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XIII - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

XIV - Aprovar, deliberar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;

XV - Coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

XVI - definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XVII - propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XVIII - aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD;

XIX - Elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XX - Integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas;

XXI - Propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

XXII - exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

**Art. 4º** - O COMAD fica assim constituído:

I – Presidente;

II – Vice- Presidente

II – Secretário(a)

III – Secretaria Executiva

IV – Membros.

**§ 1º** - A mesa diretora será eleita entre os membros titulares em falta dos mesmos o suplente terá direito ao voto, mas não poderá ser votado;

**§ 2º** O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

**§ 3º** - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período, havendo interesse das partes.

**§ 4º** - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente, referendados pelo Conselho.

**Art. 5º** - Fica o poder executivo municipal autorizado a contratar/designar um funcionário com curso superior para o cargo de Secretário Executivo do COMAD e outro de Ensino Médio para exercer a função de assistente administrativo do COMAD.

Parágrafo Único – As funções do secretário executivo e assistente administrativo do COMAD serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

**Art. 6º** - O COMAD terá a seguinte composição:

**I – Do Governo Municipal:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte.

**II – Da Sociedade Civil:**

- a) 02 (dois) representantes de Órgãos Prestadores de Serviços, Projetos e Programas sobre álcool e droga no âmbito municipal;
- b) 01 (um) representante de profissionais da área que atuam em Serviços, Projetos e Programas sobre álcool e droga no âmbito municipal;
- c) 01 (um) representante de Associações Filantrópicas voltadas para o trabalho da prevenção ao uso e abuso de drogas licitas e ilícitas.

§ 1º Cada titular do COMAD terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 4º Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio através do chamamento público, sob a fiscalização do Ministério Público.

**Art. 7º** - Os membros titulares e suplentes do COMAD serão empossados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

**Parágrafo único** – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Presidente do Conselho e pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.

**Art. 9º** - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

**Art. 10** – As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

**Art. 11** – Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – REMAD (Recursos Municipais Sobre Drogas) - fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD (Programa Municipal de Políticas sobre Drogas) e será regulamentado por Decreto Municipal.

**Art. 12** – O REMAD será gerido pelo COMAD tendo como ordenador das despesas o Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social que se incumbirá da execução das deliberações do COMAD conforme a lei orçamentária e do cronograma físico-financeiro das propostas aprovadas pelo Plenário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## **Art. 13** – Constituirão receitas do REMAD:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;
- IV - produtos de convênios firmados com entidades financeiras;
- V - doações em espécies feitas diretamente ao REMAD;
- VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas – REMAD.

## **Art. 14** – Os recursos do REMAD serão aplicados:

- I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas;
- II - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas;
- III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;
- IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COMAD.

**Parágrafo Único-** O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do regimento Interno do COMAD.

**Art. 15** – O COMAD deve providenciar as informações relativas à sua criação ao RICOMAD, SENAD e ao CONEAD, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Sobre Drogas.

**Art. 16** – Revogam-se as disposições em contrário, notadamente as Leis Municipais 3.398/2014 e 3.675/2017.

**Art. 17** – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Manhuaçu(MG), 23 de setembro de 2020.

**MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO**  
**Prefeita Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 031, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

**MD. Senhor Vereador Presidente,**

**DD. Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.**

O presente projeto de lei que ora encaminhamos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa ***Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Manhuaçu, revoga as Leis Municipais nº 3.398/2014 e nº 3.675/2017 e dá outras Providências.***

Com o presente projeto estaremos adequando a legislação que trata da política Política Sobre Drogas, revogando a legislação anterior e atualizando a redação, aperfeiçoando a aplicação da norma.

Certos de que esta edilidade, após criterioso exame e aperfeiçoando-a no que couber, aprovará a proposição ora apresentada, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**1869 1877**  
**MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO**  
**Prefeita Municipal**  
**MANHUAÇU**